

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DA FIGUEIRA DA FOZ



REGIMENTO

Índice

Capítulo I - Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal

Capítulo II - Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 3.º - Composição da mesa

Artigo 4.º - Eleição da mesa

Secção II – Competências

Artigo 5.º - Competência da mesa

Artigo 6.º - Competência do presidente da Assembleia

Artigo 7.º - Competência dos secretários

Capítulo III - Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 8.º- Local das sessões

Artigo 9.º - Sessões Ordinárias

Artigo 10.º - Sessões Extraordinárias

Artigo 11.º - Duração das sessões

Artigo 12.º - Requisitos das reuniões

Artigo 13.º - Continuidade das reuniões

Secção II - Da Convocatória e Ordem de Trabalhos

Artigo 14.º - Convocatória e ordem de trabalhos

Artigo 15.º- Outros assuntos incluídos na ordem do dia

Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 16.º - Períodos das reuniões

Artigo 17.º - Período de antes da ordem do dia

Artigo 18 - Apresentação de votos e moções

Artigo 19.º - Período da ordem do dia

Artigo 20.º - Período de intervenção do público

Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.º - Participação dos membros da Câmara Municipal

Artigo 22.º - Participação de eleitores

Secção V - Do Uso da Palavra

Artigo 23.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

Artigo 24.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

Artigo 25.º - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

Artigo 26.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

Artigo 27.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia

Artigo 28.º - Declarações de voto

Artigo 29.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa

Artigo 30.º - Pedidos de esclarecimento

Artigo 31.º - Requerimentos

Artigo 32.º - Ofensas à honra ou à consideração

Artigo 33.º - Interposição de recursos

Secção VI - Das Deliberações e Votações

Artigo 34.º - Maioria

Artigo 35.º - Voto

Artigo 36.º - Formas de votação

Artigo 37.º - Empate na votação

Artigo 38.º - Ordem de votação

Secção VII - Das Faltas

Artigo 39.º - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 40.º - Caráter público das reuniões

Artigo 41.º - Atas

Artigo 42.º - Registo na ata do voto de vencido

Artigo 43.º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV - Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º - Constituição

Artigo 45.º - Competências

Artigo 46.º - Composição

Artigo 47.º - Funcionamento

Capítulo V – Comissão Permanente

Artigo 48.º- Constituição

Artigo 49.º- Reuniões

Artigo 50.º- Competências

Capítulo VI- Agrupamentos Municipais

Artigo 51.º - Constituição

Artigo 52.º - Organização e funcionamento

Artigo 53.º - Conferência de líderes dos grupos municipais

Artigo 54.º - Funcionamento da conferência

Capítulo VII - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I - Do Mandato

Artigo 55.º - Duração e continuidade do mandato

Artigo 56.º - Suspensão do mandato

Artigo 57.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 58.º - Renúncia ao mandato

Artigo 59.º - Substituição do renunciante

Artigo 60.º - Perda de mandato

Artigo 61.º - Preenchimento de vagas

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 62.º - Deveres

Artigo 63.º - Impedimentos e suspeições

Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 64.º - Direitos

Capítulo VIII - Do Apoio à Assembleia

Artigo 65.º - Apoio à Assembleia Municipal

Capítulo IX - Disposições Finais

Artigo 66.º - Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 67.º - Prazos

Artigo 68.º - Legislação aplicável

Artigo 69.º - Entrada em vigor

Regimento da Assembleia Municipal da Figueira da Foz

Capítulo I Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º (Natureza e constituição)

A Assembleia Municipal é um dos órgãos representativos do município, sendo constituída por vinte e sete membros eleitos pelo colégio eleitoral do município, que se designam deputados municipais e por catorze presidentes de juntas de freguesia.

Artigo 2.º (Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

2. Compete à Assembleia Municipal em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor

superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo das disposições emergentes de legislação especial em matéria de alienação de bens e valores artísticos do património do município;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações de municípios de fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
4. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do n.º 2;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de

- oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
6. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas na alínea l), sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
7. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
8. Compete à Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da Mesa)

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege por voto secreto de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 4.º

(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto e para o período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição por escrutínio secreto, na sessão imediata.

Secção II

Competências

Artigo 5.º

(Competência da mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal ou e-mail.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.
4. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 6.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e

representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

- 3 Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Parágrafo Único – Por solicitação de qualquer grupo com assento na Assembleia Municipal ou deputados independentes pode o Presidente da Mesa, depois de ouvida a Comissão Permanente, solicitar ao Presidente da Câmara a presença de técnicos dos serviços da Câmara nas sessões da Assembleia, ou convidar outras entidades ou especialistas das matérias em debate, a fim de esclarecerem a Assembleia sobre algum dos assuntos em discussão, ou mesmo sobre eventuais interpretações legais.

Artigo 7.º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I Das Sessões

Artigo 8.º (Local das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm lugar no edifício dos Paços do Município.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da Assembleia, ouvida a conferência de líderes.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9.º (Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 10.º
(Sessões Extraordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do anexo I do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11.º
(Duração das sessões)

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 12.º
(Requisitos das reuniões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24,00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente designará outro dia para nova sessão, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos do art.º 14.º deste Regimento.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 13.º
(Continuidade das reuniões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II
Da Convocatória e Ordem de Trabalhos

Artigo 14.º
(Convocatória e ordem de trabalhos)

1. Os membros da Assembleia são convocados por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de três dias para as sessões

extraordinárias, juntamente com a ordem de trabalhos se já existir e com todos os documentos que, já estando na posse da mesa, habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

2. Relativamente aos documentos não entregues com a convocatória, será cumprido o prazo de dois dias úteis previsto no n.º 2 do art.º 53.º do anexo I do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 15.º

(Outros assuntos incluídos na ordem do dia)

1. Da ordem do dia, nas sessões ordinárias, constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea c) do n.º 5 do art.º 2.º deste Regimento.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 16.º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 17.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos, os

quais terão a duração máxima de quinze minutos:

- a) Apreciação e votação da ata da sessão anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O restante período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração de sessenta minutos.
4. O Presidente da Assembleia Municipal poderá prorrogar em trinta minutos o período referido no número anterior.

Artigo 18.º

Apresentação de votos e moções

1 – Os membros da Assembleia Municipal, os grupos municipais ou a Mesa, podem apresentar votos de congratulação, protesto, pesar e moções.

2 – Sem prejuízo do número seguinte, os votos e moções terão de ser enviados à Mesa da Assembleia Municipal, para posterior distribuição por todos os grupos municipais, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da respetiva sessão, até à hora do encerramento do expediente.

3 – É, contudo, sempre admitida a votação de propostas e moções cuja urgência ou interesse autárquico sejam reconhecidos pela maioria dos membros presentes no Plenário da Assembleia Municipal.

4 – A votação e discussão dos votos e moções far-se-á no Período de Antes da Ordem do Dia, sendo apresentados pelo Presidente e lidos pelos respetivos proponentes logo após o Período de Intervenção do Público.

Artigo 19.º

(Período da ordem do dia)

1. O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da ordem do dia, o presidente da Assembleia dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação reconhecendo a urgência de decisão sobre o assunto, tomada por, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros,.

Artigo 20.º

(Período de intervenção do público)

1. O período de intervenção do público tem a duração máxima de trinta minutos e terá lugar entre o período referido nos pontos 2 e 3 do art.º 17.º deste regimento.
2. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos em tempos não superiores a 5 minutos por cada um.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 23.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. De acordo com a respetiva expressão eleitoral, no mandato 2017-2021, o tempo de intervenção atribuído a cada grupo municipal será o seguinte:
 - a) Partido Socialista – 24 minutos; Partido Social Democrata – 12 minutos; Coligação Democrática Unitária – 06 minutos; Bloco de Esquerda – 04,30 minutos; e Lista Independente «Força Bom Sucesso» - 03,30 minutos
 - b) Ao Presidente da Câmara Municipal serão concedidos 20 minutos para a sua intervenção.
2. Se no momento indicado no número anterior ficarem esclarecidas todas as questões/assuntos abordados, passa-se de imediato à consecução da Ordem de Trabalhos. Havendo questões pendentes, ou temas a esclarecer, utilizam-se os minutos sobrantes da seguinte forma:
 - a) Partido Socialista – 03 minutos; Partido Social Democrata – 02,30 minutos; Coligação Democrática Unitária – 02 minutos; Bloco de Esquerda – 01,30 minutos; e Lista Independente «Força Bom Sucesso» - 01 minuto.
 - b) Neste momento, ao Presidente da Câmara Municipal serão sempre concedidos 10 minutos para a sua intervenção.
3. Na reunião da Assembleia Municipal subsequente à Tomada de Posse, e caso ainda não se encontre aprovado o novo Regimento, o tempo de intervenção dos oradores inscritos será definido equitativamente em função do número destes.

Artigo 24.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto deliberativo da “Ordem do Dia” há um período inicial de

sessenta minutos, distribuído proporcionalmente por cada Grupo Municipal e deputados independentes, de acordo com a sua expressão eleitoral.

2. Após a utilização do período referido no ponto 1, se a discussão não for esgotada, haverá um segundo período de intervenções, de trinta minutos, distribuído proporcionalmente entre os Grupos Municipais e deputados independentes.
3. Sempre que o assunto em discussão assim o exigir, incumbe ao Presidente da Assembleia Municipal decidir quanto à atribuição de tempo suplementar.
4. O uso da palavra para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos, protestos e contraprotostos, recursos e reações contra a ofensa à honra não é considerado nos tempos atribuídos a cada Grupo Municipal ou deputados independentes. Este uso da palavra, por cada um, não poderá contudo ser superior a 3 minutos.
5. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos da ordem de trabalhos, poderão os proponentes dispor dum tempo máximo de 5 minutos.

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 5 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, para o exercício do direito de defesa da honra e nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 26.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do art.º 19.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição no Gabinete de Apoio à Assembleia.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições.
4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 27.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar a Lei, o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 28.º

(Declarações de voto)

1. São admitidas declarações de voto, que podem ser escritas ou orais, não podendo exceder estas, o tempo de três minutos.

2. Cada Grupo Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, a sua declaração de voto, esclarecendo o sentido da votação.
3. A cada membro da Assembleia é legítimo apresentar declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do seu Grupo Municipal;
4. Cada membro da Assembleia, independente e não integrado em Grupo Municipal, constituído nos termos deste Regimento pode fazer uma declaração de voto nos termos do n.º 1 deste artigo;
5. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 29.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 30.º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 31.º

(Requerimentos)

Os pedidos dirigidos à Mesa por escrito, cuja leitura não poderá exceder três minutos, respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão, depois de admitidos, serão imediatamente votados.

Artigo 32.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 33.º
(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da Assembleia Municipal das decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 34.º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 35.º
(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente no plenário pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 36.º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, e em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por braço no ar;
2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 37.º
(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 38.º
(Ordem de votação)

1. A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Texto discutido com as alterações já eventualmente aprovadas;
 - e) Proposta de aditamento ao texto votado;
2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

Secção VII Das Faltas

Artigo 39.º (Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado.
4. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 40.º (Caráter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do anexo I do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º (Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os

membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito, ou pelos secretários da mesa, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 42.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 43.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º **(Constituição)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 45.º **(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 46.º **(Composição)**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, são fixados na Conferência de Líderes.

Artigo 47.º **(Funcionamento)**

1. Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Comissão Permanente

Artigo 48.º

(Constituição)

1. A comissão permanente é constituída pelo Presidente da Assembleia, pelos Secretários da Mesa e por onze deputados municipais.
2. A Comissão Permanente deve corresponder à proporção do número de deputados municipais que cada grupo parlamentar possui na Assembleia.
3. Para o mandato 2017/2021, a Comissão Permanente será composta por 6 Deputados Municipais do Partido Socialista, 3 do Partido Social Democrata, 1 da Coligação Democrática Unitária e 1 do Bloco de Esquerda.
4. Se algum grupo parlamentar não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por deputados municipais de outros partidos.
5. A designação dos representantes na Comissão Permanente faz-se pelo período da legislatura, podendo, cada grupo municipal, substituir a todo o tempo os membros indicados na Comissão Permanente.
6. Perde a qualidade de membro da Comissão o deputado municipal:
 - a) que deixe de pertencer ao grupo parlamentar pelo qual foi indicado;
 - b) a solicitação do próprio.
7. O Presidente da Assembleia Municipal será por inerência o Coordenador da Comissão Permanente, secretariando as reuniões os Secretários da Mesa da Assembleia Municipal presentes, que não têm direito a voto.
8. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Comissão Permanente, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
8. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário, e este pelo segundo secretário.

Artigo 49.º (Reuniões)

1. A Comissão Permanente reunirá:

- a) por convocatória do Coordenador, preferencialmente uma vez por mês;
 - b) a pedido da maioria do seus membros.
2. A Comissão, para cada assunto a submeter ao Plenário, pode designar um ou mais relatores.
 3. Sempre que a especificidade dos assuntos em estudo o exigir, a Comissão pode constituir Grupos de Trabalho ou solicitar a colaboração de outros Deputados Municipais.

Artigo 50.º
(Competências)

1. Os membros da Comissão Permanente têm o direito e o dever de elaborar relatórios, competindo ao Coordenador promover a sua distribuição pelos restantes deputados.
2. Compete à Comissão Permanente:
 - a) apreciar os projetos e as propostas do executivo camarário que este e/ou o Plenário entenderem e produzir os correspondentes relatórios;
 - b) apreciar as petições dirigidas à Assembleia;
 - c) inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos do executivo camarário;
 - d) propor ao Presidente da Assembleia a inclusão de pontos na Ordem de Trabalhos, sobre matéria da sua competência;
 - e) apreciar as questões respeitantes ao regimento da Assembleia, a solicitação da Mesa.

Capítulo VI
Grupos Municipais

Artigo 51.º
(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2. A constituição de grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a indicação do respetivo líder e de quem o substitui no caso de justificado impedimento.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 52.º

(Organização e funcionamento)

Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, devendo comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia as alterações na sua composição.

Os contatos externos dos grupos municipais com a Câmara Municipal da Figueira da Foz, órgãos de soberania ou entidades públicas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.

Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade, a utilizarem instalações municipais, mediante solicitação prévia e a título gratuito, bem como os serviços da Assembleia Municipal, para o desenvolvimento expresso de ações relacionadas com a sua atividade na Assembleia Municipal.

Artigo 53º

(Conferência de líderes dos grupos municipais)

1. A conferência de líderes dos grupos municipais é o órgão consultivo do presidente, que a ela preside e é constituída pelos líderes de todos os grupos municipais e secretariada pelos secretários da mesa.
2. O Presidente da Câmara Municipal, quando expressamente convidado para o efeito, pode participar na conferência de líderes dos grupos municipais.
3. Podem ser convidados a participar, pelo Presidente da Assembleia, outros deputados municipais ou presidentes de junta, quando o assunto o exija.

Artigo 54º
(Funcionamento da conferência)

1. A conferência é sempre convocada pelo presidente da assembleia, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer grupo municipal.
2. Compete à conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia municipal;
 - b) Dar opinião sobre a “Ordem do Dia” e sugerir a introdução neste período de assuntos de interesse para o município;
 - c) Dar parecer sobre o agendamento e organização de debates específicos e do debate sobre o estado do Concelho.
3. Para efeito de processamento de presenças e deslocações, as reuniões no âmbito deste artigo consideram-se equiparadas às reuniões da comissão permanente e às das comissões previstas no artigo 44.º.

Capítulo VII
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I
Do Mandato

Artigo 55.º
(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 56.º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo

abrangido e é enviado ao presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na sessão imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do art.º 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua última redação, devendo os substitutos ser convocados nos termos daquele diploma legal.

Artigo 57.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do art.º 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua última redação.

Artigo 58.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da

instalação da Assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59.º

(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 60.º

(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 61.º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II
Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 62.º
(Deveres)

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 63.º
(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 64.º **(Direitos)**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais.

Capítulo VIII

Gabinete de apoio à Assembleia Municipal

Artigo 65.º **(Apoio à Assembleia Municipal)**

1. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do art.º 31.º do anexo I do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Estes trabalhadores são destacados pelo presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao presidente da Assembleia cabe orientar os trabalhadores destacados nos termos do número anterior.
4. A Assembleia Municipal dispõe ainda de instalações e pode usar equipamentos e viaturas disponibilizadas pela Câmara Municipal, para o seu funcionamento e representação.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 66.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à mesa, com possibilidade de recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 67.º

(Prazos)

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.
2. O prazo que termine ao domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 68.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissis aplicar-se-á subsidiariamente a Lei n.º 169/99 de 18/9 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como toda a legislação a que assunto diga expressamente respeito.

Artigo 69.º
(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor na assembleia seguinte à da sua aprovação, substituindo o anteriormente aprovado em 30 de dezembro de 2013 e alterado em 29 de abril de 2016.